



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1.309, de 10 de Dezembro de 2010.

“Autoriza o Poder Executivo a proceder Processo Licitatório de Permissão para a exploração do espaço público localizado na Praça JK e do espaço público localizado no Ginásio de Esportes do Bairro Santa Rita, para instalação de lanchonetes, pelo prazo de 20 (vinte) anos, nos termos da Lei, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, MAX JOEL RUSSI;

Faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder Processo Licitatório de Permissão para a exploração de serviço de lanchonetes no espaço público localizado na Praça JK e no espaço público localizado no Ginásio de Esportes, do Bairro Santa Rita, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 2º - O Micro empreendedor Individual que sagrar-se vencedor no Processo Licitatório assumirá todos os encargos decorrentes com limpeza e segurança dos locais a serem permitidos (Praça e /ou Ginásio).

Parágrafo Primeiro – Somente poderão participar da licitação os Micro Empreendedores Individuais, assim enquadrados conforme Lei Federal.

Parágrafo Segundo – As obrigações dos permissionários consistirão, como contrapartida, somente nos encargos com a manutenção da limpeza e da segurança dos locais permissionados.

Art. 3º - É vedada qualquer espécie de negociação do ponto permissionado, como venda, aluguel ou cessão.

Parágrafo único - A não observância do disposto no caput desse artigo implicará na revogação imediata da Permissão, devendo o imóvel ser imediatamente restituído ao Município.

Art.4º - Ao Permissionário compete:

I - não mudar a destinação do uso;



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

II - conservar o imóvel, prédio e instalações em perfeitas condições de uso, realizando rotineiramente os reparos e obras de conservação necessárias, responsabilizando-se integralmente pela segurança e limpeza dos locais, a fim de que no término ou quando revogada a Permissão, seja o mesmo devolvido ao Município, nas mesmas condições em que ora recebe.

III – atender, especialmente, as determinações legais quanto a questões fiscais e de vigilância sanitária.

Art.5º - O Poder Executivo procederá com o Processo Licitatório para Permissão dos locais especificados no artigo primeiro, nos termos da Lei nº. 8.666/93, bem assim, as documentações necessárias que assegurem os direitos e as obrigações recíprocas das partes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Em 10 de dezembro de 2010.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.